ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 3.006/GAB/PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM, 10 DE OUTUBRO DE 2025

Institui, no âmbito do Município de Guajará-Mirim, a Política Municipal de Conscientização e Prevenção ao Suicídio e cria a Semana Municipal de Valorização da Vida.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, III da Lei Orgânica do Município.
FAZ SABERque a**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**RO aprovou e ele
sanciona a seguinte:
L E I

Art. 1°. Fica instituída, no Município de Guajará-Mirim, a**Política Municipal de Conscientização e Prevenção ao Suicídio**, com o objetivo de mobilizar a sociedade civil, entidades religiosas, instituições de ensino e profissionais voluntários na promoção da saúde mental e na prevenção ao suicídio.

Art. 2º. Fica criada, no calendário oficial do Município, a**Semana Municipal de Valorização da Vida**, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de setembro, coincidindo com as ações do Setembro Amarelo.

Art. 3º.São diretrizes da Política Municipal de Conscientização e Prevenção ao Suicídio:

IPromover palestras, seminários, debates e oficinas de conscientização em**escolas públicas e privadas**,**igrejas**,**associações de bairro**e outros espaços comunitários;

IIDivulgar, de forma permanente, informações sobre os sinais de risco e os canais de apoio, especialmente o Centro de Valorização da Vida (CVV);

IIIEnvolver profissionais voluntários, entidades não governamentais, conselhos municipais e instituições de ensino superior para ministrar atividades educativas;

IVEstimular a formação de redes comunitárias de apoio e solidariedade.

Art. 4º. As ações previstas nesta Lei serão realizadas**sem ônus para o Poder Executivo**, devendo ser executadas por meio de:
IParcerias com instituições privadas, religiosas, acadêmicas e entidades sem fins lucrativos;

IIUtilização de espaços cedidos gratuitamente por escolas, igrejas, associações e outras organizações da sociedade civil.

Art. 5º. Compete ao Poder Executivo apenas apoiar institucionalmente as ações previstas nesta Lei, por meio da divulgação das atividades em seus canais oficiais e da articulação com órgãos e entidades parceiras,**sem qualquer geração de despesa adicional**.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 10 de outubro de 2025.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:7B1E08D5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 14/10/2025. Edição 4087
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/